



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0115/2024 - Pregão Nº 60

### CONTRATO Nº 202409010

**CONTRATANTE:-** Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA, portador do CPF 624.833.238-04.

**CONTRATADA:** PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 25.182.015/0001-49, sediada à Rua Coronel José Justino. 821, Centro, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por WALTAIR RANGEL, portador do CPF 004.133.176-17.

**EMBASAMENTO:-** Processo Licitatório nº 0115/2024 - Pregão 60 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE COMODATO DE APARELHO PABX DIGITAL IP, COM INTERFACE PARA CELULAR E COM SERVIÇO DIGITAL DE ESPERA PARA ATENDER RAMAIS INTERNOS E EXTERNOS DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**2.1** - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

**2.1.1** – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

**2.2** – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

**2.2.1** – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**2.3** – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

**2.3.1** – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

**2.4** – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

**2.4.1** – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

**2.4.2** – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

**2.5** – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

**2.5.1** - A prestação dos serviços deverá ser executada diretamente por técnicos da CONTRATADA, diretamente do seu escritório, de segunda a sexta-feira, de 08 (oito) às 20h (vinte horas), horário de maior demanda de solicitações por parte da Prefeitura Municipal e com no mínimo uma visita de atendimento mensal **Presencial** para efetuar manutenção preventiva dos equipamentos.

**2.5.2** - A CONTRATADA deverá manter por todo o período de contrato número de telefone para receber as ligações de funcionários da Prefeitura Municipal para as demandas que se fizerem necessárias.

**2.5.3** - A CONTRATADA deverá fazer os atendimentos à distância com prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento da comunicação/solicitação, via e-mail.

**2.5.4** - A CONTRATADA além dos serviços prestados à distância deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva através de visitas técnicas quando solicitadas.

**2.5.4.1** – A manutenção corretiva deverá ser efetuada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reclamação do defeito.

**2.5.4.2** – As visitas periódicas ou solicitadas deverão ser efetuadas no horário de 08 (oito) horas às 17(dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

**2.5.5** - A CONTRATADA deverá efetuar manutenção nos aparelhos telefônicos dos ramais sem ônus de mão de obra para a CONTRATANTE.

**2.5.6** - A CONTRATADA deverá treinar e instruir os operadores dos equipamentos, quanto ao funcionamento, manuseio e cuidados necessários, para o bom e pleno funcionamento dos mesmos.

**2.5.7** - Todas as despesas diretas e indiretas que recaírem sobre a prestação dos serviços, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, materiais de escritório e de comunicação à distância, bem como com viagens, estadia e alimentação nos serviços presenciais serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**2.5.8** - Caso qualquer serviço executado em desconformidade com a OS - ordem de serviço e com a proposta de preços ofertada, levando-se em conta a descrição do Anexo I do edital, não será aceito e deverá ser substituído e/ou corrigido em prazo não superior a 48h (quarenta e oito horas) excetuando aqueles de dias não úteis, a contar da constatação da ocorrência.

**2.5.8.1** - Esta substituição/correção será de total responsabilidade da CONTRATADA e não poderá acarretar quaisquer despesas adicionais à Administração Municipal, seja por qualquer título ou motivação.

**2.5.9** - No ato da prestação de serviços haverá rígida conferência da qualidade e outros atributos e condições importantes, e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior àquela constante da oferta.

**2.5.10** - A COMPROMISSÁRIA deverá, obrigatoriamente no ato da prestação de serviços estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a OS – ordem de serviços, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização da execução do contrato administrativo.

**2.5.11.1** - A COMPROMISSÁRIA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

**2.5.12.2** - A COMPROMISSÁRIA deverá emitir a respectiva nota fiscal separando o valor corresponde ao serviço e o correspondente ao material/produto fornecido, conforme o caso, de modo a atender a INRFB nº 2110/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 25/09/2024 a 25/09/2025

**3.2** – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

**3.3** - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

**3.4** - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

**3.5** - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

**3.5.1** - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

**4.2** – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**4.3** – O pagamento será efetuado em até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

**4.4** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**4.4.1** – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

**4.5** – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

**4.6** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6.1** - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

**4.6.2** - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

**4.7** – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

**4.8** – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

**4.9.1** - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.10** - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

**4.11** - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

**4.12** – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

**5.1.1** – Rubrica(s) - 02.02.00.04.122.0003.2004.3.3.90.39

**5.1.2** – Fonte(s) do Recurso - 1500000

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA**

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

**6.3** – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

**7.1.1** - Fica designado o servidor(a) **Letícia Silva Ribeiro** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**7.1.2** - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **LETÍCIA SILVA RIBEIRO** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**7.2** - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

**7.3** - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

**7.4** - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

**8.1.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

**8.1.2** – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.3** – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

**8.1.4** - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

**8.2** - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES**



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

**9.3** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

**9.3.1** - Advertência;

**9.3.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

**9.4** - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

**9.5** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

**9.6** - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

**9.7** - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

**9.8** - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

**9.9** - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 25 de setembro de 2024

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

**VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**

CONTRATADA

**PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

**WALT AIR RANGEL**

**VISTO: Rogério Campos Maciel**

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0115/2024

Processo Administrativo Nº 60/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

Data de Publicação: 12/09/2024 15:37:31

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/09/2024 08:26:48 ESCLARECIMENTO REQUERIDO MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

1 - Gentileza detalhar quantos ramais devem ser fornecidos.

2 - Qual a tecnologia do ramal a ser fornecido?

3 - Entendemos que o fornecimento de telefones para uso no PABX será de responsabilidade da CONTRATANTE. Gentileza confirmar o nosso entendimento.

4 - Quantos canais devem possuir a interface celular?

5 - Gentileza detalhar a configuração do PABX a ser fornecido.

19/09/2024 12:34:49 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO

Boa tarde, retificamos o edital. Favor analisarem o novo.

19/09/2024 12:35:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O arquivo Edital 0115-2024 mod 60 - 2.pdf foi adicionado ao processo.

23/09/2024 15:26:26 CADASTRO DE PROPOSTA PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

24/09/2024 16:18:58 CADASTRO DE PROPOSTA MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

24/09/2024 20:44:11 CADASTRO DE PROPOSTA PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE

25/09/2024 10:33:34 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES

25/09/2024 14:20:48 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

25/09/2024 16:01:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde. Daremos início a análise de propostas.

25/09/2024 16:04:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Está aberta a disputa.

25/09/2024 16:19:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Daremos início a análise de documentos.

25/09/2024 16:23:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Documentos conferidos. Está aberta a fase para manifestação de intenção de recurso.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Item 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a disponibilização de aparelho de PABX com interface para celular e com serviço digital de espera para atender ramais internos e externos do prédio da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.100,00	Valor Total: 13.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E	882	25.182.015/0001-49	1.650,00	1.100,00		Sim
2 MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E	225	07.343.712/0001-52	1.150,00	1.150,00	4,55	Sim
3 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	537	43.109.155/0001-73	1.150,00	1.150,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG**

**MOVIMENTOS DO LOTE**

12/09/2024 15:37:31	<b>PUBLICADO</b>		
13/09/2024 00:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>		
25/09/2024 15:59:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>		
25/09/2024 16:05:02	<b>DISPUTA</b>		
25/09/2024 16:05:02	<b>LANCE</b>	MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES	<b>1.150,00</b>
25/09/2024 16:05:02	<b>LANCE</b>	PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE (PARTICIPANTE 537)	<b>1.150,00</b>
25/09/2024 16:05:02	<b>LANCE</b>	PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (PARTICIPANTE 882)	<b>1.650,00</b>
25/09/2024 16:06:48	<b>LANCE</b>	PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA (PARTICIPANTE 882)	<b>1.100,00</b>
25/09/2024 16:15:02	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 225, PARTICIPANTE 537 que apresentaram o valor de 1,150.00.			
25/09/2024 16:15:02	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA			
25/09/2024 16:15:02	<b>HABILITAÇÃO</b>		
25/09/2024 16:23:11	<b>MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS</b>		
25/09/2024 16:33:11	<b>EM ADJUDICAÇÃO</b>		
25/09/2024 16:36:34	<b>ADJUDICADO</b>		
25/09/2024 16:36:36	<b>HOMOLOGADO</b>		

---

**PREGOEIRO:** JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

---

**MEMBRO** SILVANA MARIA FONSECA

---

**MEMBRO** JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0115/2024  
Processo Administrativo Nº 60/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES  
Data de Publicação: 12/09/2024 15:37:31

LOTE 1 - ADJUDICADO - 25/09/2024 16:36:34  
Item 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a disponibilização de aparelho de PABX com interface para celular e com serviço digital de espera para atender ramais internos e externos do prédio da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.100,00	Valor Total: 13.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E	882	25.182.015/0001-49	1.650,00	1.100,00		Sim
2 MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E	225	07.343.712/0001-52	1.150,00	1.150,00	4,55	Sim
3 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	537	43.109.155/0001-73	1.150,00	1.150,00	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES

MEMBRO SILVANA MARIA FONSECA

MEMBRO JANAÍNA SOARES FONSECA

MUNICIPIO DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0115/2024  
Processo Administrativo Nº 60/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES  
Data de Publicação: 12/09/2024 15:37:31

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/09/2024 16:36:36  
Item 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: mensal	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com a disponibilização de aparelho de PABX com interface para celular e com serviço digital de espera para atender ramais internos e externos do prédio da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 1.100,00	Valor Total: 13.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES E	882	25.182.015/0001-49	1.650,00	1.100,00		Sim
2 MÉTODO MÓBILE COMÉRCIO E	225	07.343.712/0001-52	1.150,00	1.150,00	4,55	Sim
3 PAMELA TOURINHO BRITO DUARTE	537	43.109.155/0001-73	1.150,00	1.150,00	0,00	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA